

Boa Vista do Incra – RS, 25 de junho de 2024.

PARECER Nº 119/2024

PARCERIA ENTRE O GRUPO DE DANÇAS DO CTG RANCHO GRANDE E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Parecer: Jurídico/opinativo.

Assunto:

Interessados: Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS)

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compras e contratações, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e serviço nº000/2024.

Verifica-se inicialmente que o expediente trata-se de fomento à cultura.

Antes de mais nada é de bom alvitre colacionar o parecer abaixo transcrito de lavra da AGU (Publicado em 11/04/2024), de relevância ao caso concreto, e, que assim asseverou:

PARECER DA AGU

[HTTPS://WWW.GOV.BR/CULTURA/PT-BR/ASSUNTOS/NOTICIAS/EDITAIS DE FOMENTO A CULTURA SÃO PERMITIDOS EM ANO ELEITORAL](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/editais-de-fomento-a-cultura-sao-permitidos-em-ano-eleitoral)

Editais de fomento à cultura são permitidos em ano eleitoral

Parecer da AGU estabelece que chamamentos públicos com critérios objetivos não infringem Lei das Eleições

Advocacia-Geral da União (AGU), após ser provocada pelo Ministério da Cultura (MinC), manifestou-se por meio do Parecer 19/2023/CNDE/CGU/AGU sobre a publicação de editais de fomento à cultura em ano eleitoral. De acordo com o entendimento da AGU, os certames não ferem a Lei de Eleições, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

O art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300, de 2006, estabelece que, em anos eleitorais, fica proibida "a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".



De acordo com Consultor Jurídico Adjunto, Osiris Vargas Pellanda, a vedação gerava dúvidas em relação à execução de recursos públicos oriundos de políticas de fomento cultural, como a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e a Lei Paulo Gustavo (LPG), e deixava gestores receosos, principalmente em relação à concessão de prêmios, que por sua natureza de doação poderiam ser erroneamente considerados como a "distribuição gratuita de bens" vedada pela legislação eleitoral.

Ele lembra que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem jurisprudência pacificada no sentido de não haver entraves à realização de transferências de recursos para fomento da cultura em ano eleitoral, quando há contrapartida do proponente. Portanto, a dívida pairava apenas no caso de realização de editais de premiação cultural, que não exigem a realização de contrapartida pelo agente cultural.

"Sobre a publicação de editais, já havia entendimento da AGU de que a liberdade de escolha do poder público estava apenas na data de abertura do processo seletivo, todas as outras etapas são impessoais e, por isso, não configuram favorecimento aos selecionados. A mesma interpretação foi dada agora, para a concessão de prêmios. A AGU entende que essa modalidade, por depender de chamamento público com critérios previamente definidos em edital, tem natureza de ato administrativo vinculado e gera direito subjetivo ao vencedor, assim como ocorre em outras formas de seleções públicas", explicou Osiris em referência à Orientação Normativa nº 02/2016 AGU.

A AGU interpretou que a concessão de premiações não equivale à distribuição gratuita de valores prevista no § 10 do art. 73 da Lei no 9.504/97, desde que precedida de seleção pública regida por edital com previsão de critérios objetivos. Tal entendimento, inclusive, foi mencionado na Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições Municipais publicada em 04/04/2024 pela Advocacia Geral da União.

Osiris Vargas Pellanda lembrou também que os repasses da PNAB e da LPG têm como objetivo fomentar a cultura, inclusive em anos eleitorais. "A interpretação da AGU, assegurando que editais de fomento à cultura não esbarram na Lei das Eleições, é crucial para garantir o andamento das políticas e a recuperação do setor cultural", concluiu.

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de e o Grupo de Danças Rancho Grande, a fim de viabilizar sua participação junto ao CONART (Concurso de Arte e Tradição) para desenvolver as tradições gaúchas através de aulas de danças desde a infância até a fase adulta de ambos os sexos.

A dança em grupo oferece oportunidade ideal para que crianças, jovens e adultos se desenvolvam através da disciplina que é exigida pelos instrutores e coordenadores dentro do CTG, que quando crianças, aprendem além da socialização, regras básicas para uma boa convivência, trazendo muitos benefícios para o desenvolvimento de quem participa, estimulando a interação.

O objetivo principal do presente encaminhamento é viabilizar um trabalho que envolve o Grupo de Danças do CTG Rancho Grande e a Secretaria de Educação e Cultura a fim de mostrar que a nossa cultura trabalha pontos ligados a literatura, história, geografia, música, dança, culinária, indumentária, contos folclóricos e demais atualidades. Nosso

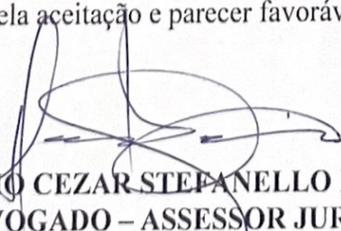
18
100

objetivo é resgatar o movimento tradicionalista, levando a história e dança do que se trabalha pelos instrutores com nossos integrantes, garantindo-se a promoção social dos educandos e de seus familiares.

Desenvolvendo por todos os meios atividades que visem da defesa do patrimônio moral, cultura, artístico e recreativo. O projeto que envolve a entidade é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como principio o tradicionalismo, além de desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

A parceria visa fomentar, divulgar e fortalecer a Cultura Gaúcha, proporcionar o acesso aos bens culturais e valorizar a identidade e o orgulho de ser gaúcho, de um povo que acredita e honra as suas tradições. Pretende-se demonstrar de forma simplificada a diversidade das músicas, as danças, as tradições o manual de danças gaúchas, trova galponeira, declamações, os trajes, etc.

Após a análise da documentação anexo ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e §2 da Lei Municipal nº1.502/2023, opinando por sua vez pela aceitação e parecer favorável.



JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO
ADVOGADO – ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº.41.518